

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015**

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.638.918/0001-23, com sede a Rua Dr. Altino Arantes, 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, vereador **ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.340.603-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 111.437.728-19, residente e domiciliado na Avenida Conceição, nº. 369, nº. 418, Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDITORA N. D. J. LTDA** empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 54.102.785/0001-32, estabelecida na Rua Pedro Américo, nº 68 - 5º, 6º, 7º andar, Bairro Centro, São Paulo - SP neste ato representada pelo Sr. Ricardo Lopes Quadros, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.128.487-7 SSP/ SP e do CPF nº 105.365.858-30, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 488, São Paulo – SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 01/2015, com Inexigibilidade de Licitação e de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual em CD-Rom do boletim BDM - Boletim de Direito Municipal, da Editora NDJ Ltda, com acesso ao website da Editora NDJ, e no término da vigência, será entregue um CD-Rom com toda a matéria do boletim adquirido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA, além dos Boletins Jurídicos acima citados, fornecerá à CONTRATANTE, sem custo adicional, o seguinte:

- a) Um kit de lei de bolso, contendo 14 edições 9 x 13;
- b) Dois logins e senhas para acesso ao website da NDJ.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Processo Administrativo nº 01/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais ora contratado, o preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

## **PARÁGRAFO ÚNICO- DA REVISÃO DE PREÇO**

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 10 de Abril até 09 de Abril de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Recurso Orçamentário:

| FICHA | FUNC. PROGRAM   | CLASS. ECONOM. | RECURSO | DISCRIMINAÇÃO                  | SALDO     |
|-------|-----------------|----------------|---------|--------------------------------|-----------|
| 007   | 01.031.0002.001 | 3.3.90.39.00   | Tesouro | Otrs. Serv. Terc. – Pess. Jur. | 33.324,89 |

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;

- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar login e senha de acesso para website, durante todo o período de vigência do contrato, e ao término do contrato enviar toda a matéria do periódico em CD-Rom.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para o CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

A Dispensa da licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no jornal de circulação regional do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI Nº 8.666/93**

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Chavantes, estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Câmara Municipal de Chavantes, 09 de Abril 2015.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELO

\_\_\_\_\_  
**EDITORA N. D. J. LTDA**  
RICARDO LOPES QUADROS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_